



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 393, 22 de março de 1982.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a CARPE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da CARPE, para construção do prédio da Escola Estadual “Profª Zilda Pinheiro da Silva”, nesta cidade.

Art.2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a participar financeiramente na execução da obra, utilizando dos recursos orçamentários existentes.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 1982, 38º de Emancipação Política.

**Adrião Baia
Prefeito Municipal**

Dr. Carlos Sérgio Machado
Diretor Dept.º da Administração